

CynthiaSarti*

A ÉTICA EM PESQUISA TRANSFIGURADA EM CAMPO DE PODER: NOTAS SOBRE O SISTEMA CEP/CONEP

Resumo

A atuação crítica de pesquisadores e associações científicas das ciências humanas e sociais em relação à regulamentação da ética em pesquisa no Brasil pela Resolução 466/12, do Conselho Nacional de Saúde, levou a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), centro regulador do sistema, levou a reconhecer a necessidade de elaboração de regulamentação específica para essas ciências. A Conep iniciou o processo, em curso, de elaboração desta regulamentação em agosto de 2013 com a criação de um grupo de trabalho para este fim, do qual participam representantes das associações dessas áreas. Busco aqui registrar, de um lado, as tensões e entraves nesse processo e as práticas de poder pelas quais a Conep afirma-se indevidamente como regulador da ética em pesquisa em todos os campos do conhecimento; de outro, as perspectivas abertas para as ciências humanas e sociais.

Palavras-chave: Ética em Pesquisa; Pesquisa em Ciências Humanas; Práticas de Poder

RESEARCH ETHICS TRANSFIGURED INTO POWER FIELD: NOTES ON THE CEP/CONEP SYSTEM

Abstract

The critical action of researchers and scientific associations in humanities and social sciences regarding the regulation of research ethics in Brazil - Resolution 466/12, of the Nacional Health Council - led the National Commission of Research Ethics (Conep), the regulatory center of the system, to recognize the need to elaborate a specific regulation for these sciences. In August 2013, Conep has begun the process, ongoing, of elaboration of this regulation creating a working group for this purpose, in which participate representatives of scientific associations in these areas. I intend here to register, on one side, the tensions and obstacles in this process and the power practices by which Conep unduly asserts itself as the regulator of the research ethics in all fields of knowledge; on the other, the opened perspectives for humanities and social sciences.

Keywords: Research Ethics; Research in the Humanities; Power Practices

*Doutora em Antropologia pela USP e Livre docente em Ciências Humanas em Saúde pelo Departamento de Medicina Pre-ventiva da Unifesp/SP. É professora titular em Antropologia da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Campus Guarulhos, onde foi Diretora Acadêmica (2006-2009) e Coordenadora do PPG em Ciências Sociais, desde sua criação, em 2010, até abril de 2015. Compôs a diretoria da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), gestão 2011-2012, como tesoureira. É pesquisadora do CNPq e atua nos seguintes temas: sofrimento, vítima e violência, corpo, saúde e doença, moralidade, família e gênero.



L'ÉTHIQUE DANS LA RECHERCHE TRANSFIGURÉE EN CHAMPS DE POUVOIR: NOTES SUR LE SYSTÈME CEP/CONEP

Résumé

L'action critique de chercheurs et d'associations scientifiques dans les sciences humaines et sociales par rapport à la réglementation de l'éthique dans la recherche au Brésil – Résolution 466/12, du Conseil national de la santé – a conduit la Commission nationale d'éthique dans la recherche (Conep), le centre régulateur du système, à reconnaître la nécessité d'élaborer des règlements spécifiques pour ces sciences. En Août 2013, la Conep a commencé le processus, en cours, d'élaboration de ces règlements avec la création d'un groupe de travail chargé de cette tâche, dans lequel participent des représentants de ces associations scientifiques. J'entends enregistrer ici, d'une part, les tensions et les entraves dans ce processus et les pratiques de pouvoir par lesquelles la Conep s'affirme indûment comme régulateur de l'éthique dans tous les domaines de la connaissance; et d'autre part, les perspectives ouvertes aux sciences humaines.

Mots-clés: Éthique dans la Recherche; Recherche en Sciences Humaines; Pratiques de Pouvoir

Cynthia Sarti

A ÉTICA EM PESQUISA TRANSGURADA EM CAMPO DE PODER: NOTAS SOBRE O SISTEMA CEP/CONEP

O tema da regulamentação da ética em pesquisa no Brasil contemporâneo remete, de imediato, a uma extensa e afinadíssima produção acadêmica, escrita por pesquisadores das ciências humanas e sociais, firmemente crítica da forma como essa regulamentação se instituiu no país, ou seja, a partir da Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde (MS), que criou um sistema operacional centrado em uma Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), ramificado em comitês de ética em pesquisa (CEPs) locais, espalhados por todo o país, tendo como referência a pesquisa clínica e experimental biomédica. Embora revisada anos mais tarde, após consulta pública, transformando-se na Resolução 466/12 ora em vigor, a regulamentação não alterou seu fundamento biomédico, consolidando-se ao longo desses anos por meio do sistema CEP/Conep.

A crítica mencionada refere-se às diversas formas pelas quais a pesquisa em ciências humanas é afetada pela indevida extensão dessa regulamentação a todas as pesquisas “envolvendo seres humanos”, para além de seus marcos de origem, impondo inapropriadamente suas regras a pesquisas nas ciências humanas e sociais e criando sérios e diversos constrangimentos a seu desenvolvimento. A essa distorção básica Luiz Antonio Castro Santos e Leila Jeolás referem-se, neste dossiê,



como “*trespassing* à brasileira”; Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2004) sintetizou-a na diferenciação entre as pesquisas com seres humanos das ciências humanas e as pesquisas experimentais em seres humanos da biomedicina, o que se tornou um mote na defesa de regulamentações específicas.

A inadequação apresenta-se tanto no que se refere à fundamentação de inspiração bioética da regulamentação, a partir de problemas éticos relativos a pesquisas clínicas e experimentais das ciências da saúde, quanto às práticas de poder que enseja o sistema CEP/Conep no qual se assenta, como tem reiteradamente insistido essa literatura crítica há mais de uma década (VÍCTORA, OLIVEN, MACIEL, ORO, 2004; DINIZ, 2005; GUILHEM, ZICKER, 2007; GUERRIERO, DALLARI, 2008; FLEISCHER, SCHUCH, 2010; SCHUCH, VIEIRA, PETERS, 2010; SARTI, DUARTE, 2013).

Se em muitos países a regulamentação da ética em pesquisa nasce no campo da saúde, inspirada pela bioética, no Brasil é flagrante a ausência de delimitação do alcance das Resoluções 196/96 e 466/12 quando comparado a outros países.¹ Pretende-se, assim, a separação dos sistemas de regulamentação ética para que respondam às necessidades de cada campo do conhecimento, respeitando as especificidades de sua produção científica, em particular no que se refere à relação do pesquisador com o pesquisado, ponto fundamental no qual a ética em pesquisa está implicada.

Tudo isso já foi dito e repetido à exaustão e de forma tão clara e consistente que parece desnecessário dizer mais. “Haveria razões de sobra para o silêncio indignado”, afirmam Castro Santos e Jeolás neste dossiê. É preciso, no entanto, como sabemos todos, voltar a dizer reiterada e incansavelmente, com o risco da redundância, por não termos sido ainda escutados. Trata-se de, numa postura de “recusa reflexiva” (DUARTE, 2004), resistir enquanto é tempo, para evitar que

1 Sobre o caráter circunscrito à área da saúde da regulamentação ética norte-americana – e ainda aqui, restrito às pesquisas clínicas e experimentais sobre humanos –, ver o texto de Castro Santos e Jeolás neste dossiê e o artigo de Guerriero e Dallari (2008).

esse sistema estenda, de forma definitiva, suas regras a campos do conhecimento que são alheios a sua lógica argumentativa e a suas formas de ação.

Embora haja uma firme atuação contra esse sistema, o conjunto dos pesquisadores das ciências humanas e sociais parece ainda não ter se dado conta das formas insidiosas pelas quais esse sistema se instala nas instituições acadêmicas e centros de pesquisa, impondo-lhe suas regras, preferindo manter-se distante ou dele desvencilhar-se na medida do possível, diante da discordância ou simplesmente da estranheza causada pela regulamentação. Por seu lado, a Conep continua a recusar-se obstinadamente a enfrentar às últimas consequências o fato evidente e constrangedor de que esta regulamentação, tal como está configurada em todo o país, constitui um grave entrave ao desenvolvimento da pesquisa nas ciências humanas e sociais. O diálogo que pressupõe o reconhecimento do outro é negado, sob formas explícitas ou sutis. É sobre as formas que assume essa recusa de escuta, exercício de um poder, que pretendo falar aqui, juntando-me em unísono ao que, nos últimos anos, se tornou um coro. Trata-se de uma luta que se trava neste momento no Brasil, descritas no calor dos acontecimentos, nessas notas que têm, sobretudo, o sentido de um registro testemunhal.

Caminhos tortuosos: o GT das CHS na Conep e o Fórum das CHSSA

A luta em defesa de uma regulamentação específica para as ciências humanas e sociais, empreendida nos últimos anos por pesquisadores e associações científicas dessas áreas, já descrita anteriormente (SARTI, DUARTE, 2013; SCHUCH, 2013) e retomada neste dossiê no texto de Castro Santos e Jeolás, viveu um momento alentador com a criação, em junho de 2013, do Fórum das Associações de Ciências Humanas e Sociais e Sociais Aplicadas (CHSSA), uma frente ampla formada por associações científicas das diversas subáreas dessas ciências tendo no enfrentamento das

questões da regulamentação da ética em pesquisa um dos eixos centrais de sua atuação².

Inspirando-se na moção apresentada pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em 2011, na qual se propunha “discutir a elaboração de outra Regulamentação, específica para as ciências sociais e humanas, com a participação de pesquisadores dessas áreas, possivelmente no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia” (p.1)³, o Fórum, por meios de seus coordenadores, inicia contatos com o MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação) com vistas à constituição de um outro sistema de regulamentação da ética em pesquisa neste Ministério⁴. Embora a proposta tenha sido inicialmente bem recebida pelo então Ministro, houve um recuo diante da intermediação do Ministério da Saúde (MS) que atribuiu a si a tarefa, por meio da Conep, apresentando-se como instância adequada. O MS apoiava-se, para isso, na própria Resolução 466/12 que, como resultado das inúmeras manifestações da área de ciências humanas e sociais (CHS) críticas à 196/96, estabelecia textualmente que “As especificidades éticas das pesquisas nas ciências sociais e humanas e de outras que se uti-

-
- 2 O Fórum de CHSSA tem atuado no sentido amplo de se contrapor ao lugar marginal dessas ciências nas políticas e programas de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no país em geral. Entre os resultados do movimento empreendido pelo Fórum está a aprovação pelo Conselho Deliberativo do CNPq da criação de uma Diretoria de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas no CNPq, que, uma vez implementada, será encarregada de formular políticas e programas de CT&I para essas áreas. Foi criado, ainda, no CNPq (Portaria nº 360/2014, de 19 de novembro de 2014), um GT composto por representantes das associações científicas das CHSSA, responsável por elaborar um documento, entregue ao CNPq em maio de 2015, no qual se faz um diagnóstico e se propõem caminhos alternativos, enfocando 5 eixos, entre os quais está a Ética (os outros quatro são: Formação, Financiamento, Publicações e Internacionalização), permitindo dimensionar a relevância que a questão assume no cenário acadêmico atual no país. Para a íntegra do documento entregue ao CNPq, consultar: http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Doc_GT_CHSSA_FINAL.pdf. Acesso em 18 de maio de 2015.
- 3 O texto da Moção sobre ética em pesquisa, da qual são signatários a ABA, a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (Anpocs) e a Sociedade Brasileira de Sociologia (SBS), encontra-se em: <http://www.abant.org.br/>. Acesso em 20 de maio de 2015.
- 4 Havia um precedente favorável no fato de a regulamentação da ética em pesquisa com animais, pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), abrigar-se no MCTI.

lizam de metodologias próprias dessas áreas serão contempladas em resolução complementar, dadas suas particularidades” (XIII.3, p.12).⁵

Com muitas reservas, mantendo o projeto de desvincular a regulamentação da ética em pesquisa nas CHS do MS e com o desalento da falta de alternativas naquele momento, as associações que integram o Fórum aceitaram o convite da Conep para integrar um Grupo de Trabalho (GT), constituído para a elaboração de uma regulamentação para a área das ciências humanas e sociais (CHS). O GT foi formado, de um lado, por representantes de 18 associações de pesquisa e pós-graduação nessas áreas⁶ e, de outro, pelos “peritos” do sistema CEP/Conep: representantes da Conep, do CNS, e de outras instâncias do MS, como o Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT) e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), composição que evidenciava a disposição da Conep de manter sob seu controle a elaboração do texto.⁷

O GT iniciou suas atividades em agosto de 2013. Seus trabalhos resultaram na Minuta apresentada em 30 de outubro de 2014 à Conep, que lhe fez duras críticas, como se previa, descumprindo o prazo estabelecido pelo seu coordenador de apresentar a Minuta à consulta pública em janeiro de 2015. Ao contrário, em 28 de janeiro de 2015, o coordenador da Conep dirigiu à coordenadora do GT, por e-mail, uma carta explicitando a desaprovação da Minuta, em um tom revelador de uma postura arrogante e da posição subordinada em que é colocado o GT no interior da Conep. Os termos e os argumentos da carta foram contestados pelos representantes das associações científicas, que reagiram prontamente por meio de Carta Aberta, datada de 2 de

5 <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em 18 de maio de 2015.

6 Entre elas, a Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), presença que surpreendeu as associações integrantes do Fórum das CHSSA representadas.

7 Cabe lembrar que a decisão final sobre o texto da regulamentação cabe ao CNS, após sua aprovação pela Conep, cuja composição indica os evidentes limites nessa configuração política: dos 30 membros titulares da Conep, apenas 4 têm formação nas áreas das CHSSA (uma cientista social; uma psicóloga, um jornalista e um advogado). Esta informação está disponível em: http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/aquivos/NOVA_LISTA_DA_CONEP.pdf. Acesso em 20 de maio de 2015.

fevereiro de 2015; ali se examinavam e se respondiam às críticas, na defesa das posições que representavam e de suas opções, debatidas e ponderadas em um longo e trabalhoso processo de discussão.

Como a Minuta e as reações que suscitou ficaram restritas à Conep, não havendo qualquer divulgação dos trabalhos do GT pela Conep, as associações científicas representadas no GT buscaram divulgar em seus sítios eletrônicos o conteúdo dos documentos para o conhecimento e a discussão da comunidade acadêmica. Reproduzo, aqui, um dos trechos da Carta Aberta⁸ em que se faz referência ao entrave maior ao diálogo:

Este momento melancólico é uma oportunidade para sublinhar, como já o fez Ivan da Costa Marques, um dos signatários desta carta, o caráter antiético da posição da CONEP, se entendemos que a ética, em seu verdadeiro e mais amplo sentido, é a tomada em consideração do outro, da alteridade que interpela nossas convicções e preconceitos. O caráter antiético de um Sistema que se propõe defender a ética sempre esteve presente em sua história, ao obrigar a se submeter aos princípios e métodos biomédicos a ética própria das pesquisas em CHS. Estas, que sempre se ocuparam de ética tanto quanto a “bio”-ética – diferentemente do que insinua a carta –, passaram a ser tratadas como zona de colonização de um saber específico (e muito estratégico) que teve a habilidade de se armar, antes dos demais, do respaldo do aparelho de Estado. (p. 2).

O impasse criado no GT da Conep por sua intransigência e pela dificuldade do diálogo, a imprevisibilidade de um resultado positivo que garanta a aprovação da Minuta das CHS, junto ao desalento dos representantes das associações de CHSSA no GT em face do exaustivo trabalho realizado, com muito dispêndio de energia e de recursos do

8 “Carta Aberta de Resposta à Carta da Conep ao Grupo de Trabalho da Resolução sobre Ética em Pesquisa nas Ciências Humanas e Sociais (CHS), de 28 de janeiro de 2015”, acessível no sítio eletrônico da Anpocs: <http://portal.anpocs.org/portal/>. Acesso em 20 de maio de 2015.

erário público, trouxeram de volta à cena o Fórum de CHSSA como a instância a assumir a condução plena do processo de negociação de uma resolução específica para a ética em pesquisa nas CHS, reavivando a proposta inicial de contato com o MCTI visando a possibilidade de se fazer abrigar naquele ministério a regulamentação das CHS.

Diante do desenrolar, desalentador mas previsível, dos trabalhos no GT das CHS da Conep, no qual apostamos e pelo qual ainda nos empenhamos, o referido documento do GT de CHSSA do CNPq explicita a reivindicação de que a “regulamentação da ética em pesquisa nas CHSSA seja retirada do âmbito do sistema CONEP/CNS/MS e transferida para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), reconhecido como lócus maior de gestão da atividade científica no Brasil” (p.4)⁹. No que se refere à ética, o documento conclui com as seguintes recomendações:

- a. A necessidade das pesquisas nas áreas de CHSSA terem seus aspectos éticos avaliados com base em resolução específica, aprovada pelo Fórum de CHSSA;
- b. A gestão sobre os diversos níveis do processo de avaliação de aspectos éticos das pesquisas em CHSSA deve ficar a cargo de pesquisadores da área;
- c. A criação de um Conselho específico, no âmbito do MCTI ao qual caberia o gerenciamento da regulamentação dos aspectos éticos da pesquisa em CHSSA. (p.4-5)

O paradoxo da ética como campo de poder

Como dito, a regulamentação da ética em pesquisa no país nasce, em 1996, sob a égide da bioética. Evento histórico, o campo da bioética nasce com as melhores e mais louváveis intenções, no âmbito dos direitos humanos, precisamente na tentativa de regulamentar o comporta-

9 http://www.portal.abant.org.br/images/Noticias/Doc_GT_CHSSA20maioFINAL.pdf. Acesso em 18 de maio de 2015.

mento ético das pesquisas experimentais do campo biomédico, em resposta às atrocidades cometidas em nome da ciência contra indivíduos e populações. Embora se insira nas preocupações éticas na sociedade moderna, notadamente após as experiências de violência do século XX, em particular na Alemanha nazista, a bioética não se confunde com o campo da ética que a transcende e a ela antecede; mas configura uma construção histórica da questão em função de problemas suscitados pelas próprias ciências da saúde, que implicam intervenção nos corpos, e pelas tecnologias a ela associadas. Mais uma vez, e incansavelmente, temos que afirmar a delimitação do alcance e da aplicabilidade dos princípios da bioética, que transita no campo filosófico da ética, mas a partir de questões éticas suscitadas pela pesquisa clínica e experimental da biomedicina. Essa delimitação é crucial na discussão da regulamentação da ética em pesquisa nas ciências humanas e sociais uma vez que, tal como as resoluções 196/96 e 466/12 que nascem sob sua inspiração, a bioética apresenta-se como referência universal e reguladora de toda e qualquer procedimento “ético” em pesquisa.¹⁰

Estamos diante da imposição de uma regulamentação ética cujos fundamentos são alheios ao campo das humanidades e cujos dispositivos visam garantir, por meio de um sistema burocrático externo ao universo acadêmico, uma suposta avaliação ética, que desconhece as diferenças epistemológicas e metodológicas incontornáveis e entre o campo experimental da biomedicina e o campo interpretativo e reflexivo das humanidades, constituindo-se em um tipo de “suprassaber” (ZARKAS, 2009), acima de todos os saberes, uma nova forma de governo (BALANDIER, 2015b), como se argumenta em publicações recentes que analisam os sistemas de avaliação no mundo contemporâneo.¹¹ Voltarei à questão adiante.

10 Sobre a recusa do debate da bioética com as ciências humanas no Brasil, ver, neste volume, o texto de Luiz Antonio Castro Santos e Leila Jeolás e o de Luiz Fernando Dias Duarte sobre o pretenso universalismo e a origem histórica da bioética, apontando para um “imperialismo bioético”.

11 Refiro-me ao nº 37, de 2009, da revista *Cité* e ao último número dos *Cahiers internationaux de sociologie*, publicado em 2010 sob a direção de Georges Balandier e traduzido no Brasil em 2015 (BALANDIER, 2015a).

Como cientistas sociais, sabemos que a vida social impõe coercitiva e inadvertidamente suas leis e regras, em suas diversas modalidades de regulamentação. Embora se configure historicamente, pelo menos a partir da modernidade, como parte das normas e preceitos a que se deve obedecer, a ética transcende o campo jurídico das leis positivas e com ele não se confunde: o que nos faz sujeitos éticos no mundo moderno é o permanente exercício de reflexão sobre as regras às quais nos submetemos. Nesse sentido, o sujeito ético é também aquele que desobedece, sendo a desobediência um exercício ético. Como pesquisadores das ciências humanas e sociais, indagamos permanentemente sobre os princípios que fundamentam as regras e as práticas que ensejam. Essa possibilidade de distanciamento, condição da existência do sujeito ético, é ao mesmo tempo condição da produção do conhecimento nas ciências humanas e sociais. Não como garantia da objetividade requerida pelas ciências positivas, mas como parte de um duplo movimento permanente que implica, ao mesmo tempo, a aproximação, necessária à relação com os interlocutores da pesquisa, e o distanciamento em relação a nossas próprias referências de sentido, que permite o acesso ao outro e o empreendimento analítico (LÉVI-STRAUSS, 1983). Essa perspectiva relativista é fundante das disciplinas interpretativas: Malinowski (1976[1921]) há muito nos ensinou o que se tornou um princípio básico da formação do antropólogo e que constitui, em si, um princípio ético: “apreender o ponto de vista do nativo” (p. 37), para assim conhecê-lo a partir de suas próprias referências.

A antropologia constituiu-se como disciplina científica estudando populações diferentes daquela à qual pertencia o antropólogo. Com isso, a discussão das condições e dos termos em que se dá a relação entre o antropólogo e a cultura que ele estuda se constitui em um problema não só ético e metodológico, como também epistemológico, que diz respeito à indagação sobre as condições de acesso ao outro. Frente à problemática ética, a postura do antropólogo é, antes de tudo, a de saber como cada cultura explica a si mesma, o que ela própria define como o bem e o mal, a partir de seu próprio universo de re-

ferências. Já Durkheim (1970 [1924]) postulava o caráter social das regras morais: os atos não são essencialmente bons ou maus, uma vez que a qualidade moral não lhes é intrínseca. Os atos morais são qualificados positiva ou negativamente segundo regras definidas pela coletividade da qual o indivíduo que age faz parte.

A regulamentação da ética em pesquisa, assim, coloca-nos diante de uma primeira dificuldade estrutural que diz respeito ao paradoxo de normatizar algo que, em si, não cabe inteiramente dentro do que pode ser regulamentado. Estabelecendo, de antemão, regras a serem seguidas, impõe uma padronização e uma conformidade às regras que, no limite, contrariam o permanente exercício ético intrínseco à produção do conhecimento nas ciências humanas e sociais. A ética situa-se, nesse sentido, no registro do que Haroche (2015) considera o “inavaliável”, *algo* inapreensível não apenas às ciências da natureza, mas também às ciências sociais, que diz respeito à singularidade, ao que não pode ser comparado, portanto não pode se submeter a escala de valores. Lembra a autora que Durkheim (1973[1895]) “propusera a questão de saber o que é um *fato social*, reconhecendo o caráter decisivo, mas *inevitavelmente impreciso, dos fatos sociais*.” (p. 67).

É necessário reforçar, como já o fizeram tantos outros pesquisadores, que isto não significa posicionar-se contra a regulamentação da ética, que, queiramos ou não, veio para ficar, mas apontar as dificuldades e tensões que são inerentes à forma como está sendo instituída no Brasil e que tanto estranhamento causa aos pesquisadores das áreas de ciências humanas, para quem a ética é intrínseca ao conhecimento e não pode estar garantida num único ato regulador, como é o caso do consentimento prévio à realização da pesquisa.¹² No caso da pesquisa etnográfica, a inadequação desse procedimento diz respeito não apenas à inoperância para solucionar as questões éticas que enfren-

12 A crítica à imposição do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e o estranhamento que esta prática causa nas pesquisas em ciências sociais foram amplamente estabelecidos na literatura mencionada sobre ética em pesquisa nas ciências humanas e sociais, sendo inclusive reconhecidos, em alguma medida, pela Conep.

tamos, mas a problemas que o TCLE cria para o trabalho de campo etnográfico. Como sintetizou Fonseca (2010):

Se o objetivo do antropólogo é justamente chegar na lógica implícita dos fatos, falar dos ‘não ditos’ do local, adentrar de certa forma no ‘inconsciente’ das práticas culturais, como podemos imaginar que os informantes preveem todas as consequências de seu consentimento informado? (p. 214)

A relação ética na pesquisa e o consentimento como parte dessa relação são processuais, dão-se ao longo de todo o trabalho de investigação, são construídos na coleta e na análise dos dados; podem ser desfeitos e refeitos em novos termos, num movimento contínuo cujos desdobramentos não são, nem podem ser, previsíveis. Aqui são valorizados os atributos da curiosidade, da surpresa e da imprevisibilidade que acompanham a investigação no campo das humanidades.¹³

O sistema de regulamentação da ética em pesquisa, como dispositivo de intervenção e controle, é, nesse sentido, análogo ao sistema de avaliação. Ambos fazem parte da configuração de novas formas de governo, a que Balandier (2015b) se refere como o *governo por sistema*. Tal como o sistema de avaliação que estende indevidamente às ciências humanas e sociais métodos de quantificação e mensuração das ciências exatas, adequados a estas ciências, mas inadequados àquelas, o sistema CEP/Conep, legitimamente instaurado no país para a regulação da pesquisa clínica e experimental, ultrapassa seus domínios e pretende constituir-se em um *governo por sistema* que tudo abarca. Constitui-se em um sistema de vigilância e disciplinamento ao qual devem se submeter os pesquisadores e as instituições de pesquisa, sem distinção das especificidades dos modos de conceber e fazer a pesquisa, que distinguem radicalmente o conhecimento nas ciências humanas, exatas ou biológicas.

13 Remeto, outra vez, à bibliografia crítica sobre ética em pesquisa nas ciências humanas mencionada anteriormente, na qual essas questões estão desenvolvidas em suas diversas implicações.

Referindo-se à progressiva construção da ética como um domínio político, Schuch (2013) menciona dois movimentos correlatos:

de um lado, a crescente consideração da ética como um domínio político por excelência; de outro lado, uma espécie de seu encapsulamento prático em artefatos técnico-burocráticos próprios de órgãos para sua regulamentação e controle, não raro forjados como um domínio de “técnico-especialistas”. (p. 49-50)

A construção da ética como campo de regulamentação, por meio de “artefatos técnico-burocráticos”, cria a figura do perito nos comitês de ética em pesquisa, que, autorizado pela regulamentação, supõe-se habilitado à avaliação ética e acadêmica das pesquisas, independente de qualquer formação acadêmica no campo das ciências humanas e sociais; isto leva à burocratização dos procedimentos éticos a que se refere Schuch (2013), que se materializa no interior do sistema.¹⁴ Balandier (2015b) diz, a propósito do sistema de avaliação contemporâneo:

Ele faz peritos, Mestres dos sistemas, que avaliam as situações e orientam as decisões, com a banalização dos novos aparelhos de gestão e de administração, e passam a intervir na maior parte dos campos de ação. Compõem um universo social em que a sua gestão se torna realidade, em que o conhecimento do senso comum denuncia o desconhecimento pretensioso dos problemas vivenciados. (p. 33)

14 Nesse sentido, entre os pontos de tensão na elaboração da Minuta das CHSSA no GT da Conep, está a reivindicação dos representantes das associações de ciências humanas e sociais de delimitar a atuação dos comitês de ética e a incidência da resolução, que deve ater-se à avaliação dos aspectos éticos da pesquisa e não do mérito científico do projeto, como acontece nos CEP atualmente, uma vez que esta avaliação compete às instâncias acadêmicas específicas, por envolver a formação nessas áreas do conhecimento.

A progressiva expansão para fora de seus domínios de origem de sistemas como o sistema CEP/Conep não pode ser desvinculada de disposições ideologicamente favoráveis à sua instituição na sociedade contemporânea, associadas ao que Haroche (2015) chamou de “sociedade de desconfiança”:

Doravante, estamos além do que se chamou de sociedades disciplinares e sociedades de controle: vivemos hoje em sociedades de controle contínuo, onipresente, que induzem e acentuam a falta de confiança: e mais que isso, uma desconfiança, uma suspeita difusa e crescente tanto da parte das instituições – sociais, econômicas, financeiras, educativas, universitárias, políticas –, das empresas, quanto da parte dos indivíduos no mundo do trabalho, no vínculo social e privado de maneira geral. (...) Nessas sociedades, tanto os organismos como os indivíduos devem prestar conta com precisão não tanto do que fizeram, mas do que estão fazendo no momento presente, assim como do que pretendem fazer. (p. 66).

Dos riscos e outras imprecisões

O sistema de regulamentação ética assenta-se sobre a ideia de que em toda pesquisa há a possibilidade de se causar dano. Diz textualmente a Res. 466/12: “Toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e gradações variados” (V, p.7)¹⁵. Assim, o sistema CEP/Conep deverá avaliar a possibilidade de danos (riscos) e garantir a devida proteção aos “participantes da pesquisa”, conferindo ao sistema o poder absoluto e ilimitado, como bem disseram Castro Santos e Jeolás neste volume, de determinar os riscos nas pesquisas em ciências humanas e sociais, colocando, de antemão, o pesquisador num lugar de desconfiança. A inaplicabilidade dessa forma de definir risco para

15 <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2015.

a pesquisa em ciências humanas e sociais está, assim, entre os mais acirrados embates do GT das CHS com a Conep.¹⁶

Sem discordar, também como tantos outros pesquisadores, de que há risco nas pesquisas, em qualquer área do conhecimento, trata-se, em primeiro lugar, de delimitar a situação de pesquisa: estar vivo nos expõe ao risco; somos suscetíveis à imprevisibilidade da doença, da dor e da morte. O que é, então, específico da pesquisa? A regulamentação deve incidir, assim, exclusivamente sobre os possíveis danos causados estritamente pela situação de pesquisa: seus pressupostos teóricos, métodos ou resultados. Essa evidente delimitação não é fácil de ser assimilada na lógica de um sistema de origem biomédica que se pretende uma forma de governo sobre a produção científica em geral, dado que as pesquisas em ciências humanas e sociais operam nas situações habituais da vida social, diferentemente dos experimentos em laboratório da pesquisa biomédica. Buscou-se delimitar assim, como campo de incidência da regulamentação, aquilo que, na situação de pesquisa, possa “acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana”.¹⁷

Em nome da defesa dos “participantes” da pesquisa, o sistema CEP/Conep erigiu-se como um sistema de controle da produção científica no país, no qual os pesquisadores são alvo de uma vigilância.¹⁸ Como demonstrou Harayama (2014), esse sistema sustenta suas práticas com base no modelo de participação do Sistema Único de Saúde (SUS); a ideia de “controle social”, entendido nos moldes do controle social dos usuários do sistema sobre a ação dos profissionais da saúde, é caríssima aos integrantes da Conep e identificada como a única forma possível de garantir o controle ético das pesquisas. Há, para esse fim, representantes dos usuários na Conep. Diante da defesa legítima de

16 Não à toa, a insistência dos participantes do GT das CHS em manter na regulamentação específica das CHS uma classificação de risco própria, distinta daquela definida na Res. 466/12, está sendo objeto de resistência por parte da CONEP.

17 Cf. a Minuta apresentada pelo GT das CHS à Conep.

18 A ideia de proteção do pesquisador é, assim, estranha ao sistema. Essa ausência foi ressaltada, em particular, pelos pesquisadores do campo da História, diante de pesquisas com grupos de poder ou pesquisas envolvendo situações ilícitas ou ilegais, que colocam frequentemente o pesquisador em uma posição fragilizada.

um princípio democrático de participação dos usuários do sistema de saúde nos processos decisórios, avanço decisivo da reforma sanitária e da implantação do SUS, desconsidera-se a impossibilidade de sua transposição e sua inaplicabilidade para operar uma regulamentação nas áreas das ciências humanas e sociais, dada a óbvia inexistência dessa figura no universo abrangente das pesquisas nessas áreas.

Há pressupostos distintos, que não se colocam inadvertidamente: ao contrário da suposição de “risco elevado” na situação de pesquisa, a proposta de regulamentação ética nas ciências humanas do GT das CHS insiste no risco mínimo da pesquisa, situação entendida como própria de suas pesquisas, uma vez que a discussão ética faz parte da própria discussão epistemológica nas ciências humanas, como dito anteriormente. A possibilidade mesma do conhecimento, que, nas ciências humanas de base empírica, é de ordem relacional, implica, como também reiterado, a permanente problematização da relação entre o pesquisador e o pesquisado, não podendo prescindir da discussão dos limites éticos dessa relação. Nesse sentido, a transgressão ética, na prática de pesquisa nas ciências humanas, embora evidentemente possa sempre acontecer, não é a regra, mas a exceção. Por esta razão, a regulamentação proposta parte do princípio de que há uma ética do pesquisador implícita em seu trabalho de pesquisa. O sentido da regulamentação, então, é explicitar aos outros essa ética, para torná-la objeto de exame externo, passível de discussão, de questionamentos e da interlocução com outros pontos de vista. Uma regulamentação da ética em pesquisa nas ciências humanas parte, assim, de si mesma, de princípios que são intrínsecos ao modo de produzir conhecimento nessas ciências, num necessário movimento de dentro para fora, posto que o conhecimento tem sentido como conhecimento para o outro. Desta forma, ela não pode, em hipótese alguma, ser uma regulamentação imposta de fora, por regras que lhes são alheias, sob pena de negar a condição de sujeito ético do pesquisador e do pesquisado, que se relacionam intersubjetivamente como interlocutores. A eventual assimetria entre o pesquisador e pesquisado, no que se refere a poder e legitimidade, que ocorre frequentemente na situação

de pesquisa, é, em si, uma questão a ser trabalhada no âmbito da pesquisa, com suas próprias ferramentas, dadas suas implicações para a própria construção do conhecimento.¹⁹

Como já apontou Fonseca (2010), os dilemas éticos na pesquisa, que expressam as formas de a sociedade lidar com danos eventuais impingidos ao outro pela construção do saber – os “riscos” associados à pesquisa – valendo-se do uso instrumental do outro – seus corpos, seus atos, suas falas, suas ideias –, como problemas da cultura e da sociedade, fazem da regulamentação ética da pesquisa, em qualquer área do conhecimento, objeto da reflexão nas ciências sociais. Por isso, simplesmente aceitar, de antemão, as regulamentações, sem a análise de seus pressupostos e das práticas que ensejam, contraria o que caracteriza a pesquisa nessas ciências.

Sujeitos éticos, todos concordamos e advogamos que a prática científica contemporânea não pode prescindir da observância dos direitos da pessoa humana (e dos não humanos) constitucionalmente garantidos, e que a autoridade científica não pode mais servir de justificativa para quaisquer argumentos teóricos ou procedimentos metodológicos que possam desconsiderar esses direitos ou prejudicar os envolvidos na pesquisa, seja em sua vida material ou imaterial. Daí, no entanto, não pode decorrer a desautorização do pesquisador e a imposição de um controle exterior a instâncias reconhecidas como lócus de gestão da atividade científica no país. Mesmo nessas instâncias, nada está garantido, diante da força avassaladora da nova forma de *governo por sistema* que toma conta também das instituições acadêmicas. No entanto, é ali que ainda é possível resistir, com todas as evidentes e conhecidas dificuldades desse empreendimento.

A regulamentação ética, tal como está configurada, longe de estimular o rigor e o exercício da ética, tolhe a inventividade, a iniciativa e a criação na resolução dos problemas éticos a serem enfrentados com base na *confiança* a ser construída entre o pesquisador e seu

19 Sobre a questão da assimetria entre pesquisador e pesquisado, ver os artigos das duas coletâneas organizadas pela ABA (VÍCTORA et al., 2004; SARTI, DUARTE, 2013).

interlocutor na pesquisa, levando ao conformismo e à obediência de regras pré-estabelecidas e contrariando, assim, precisamente aquilo que torna o conhecimento possível e desejável.

Zarka (2009) observa que a resistência ao sistema de avaliação é difícil porque “supõe o isolamento, ou mesmo a desqualificação pública” (p. 122). Haroche (2015), embora reconheça que a *resistência institucional* seja muito difícil, “talvez ela tenha se tornado quase impossível”, insiste em dizer que

a *resistência intelectual* nada tem de impossível: ela supõe a liberdade, a criatividade, a inventividade, a audácia exigidas pela atividade e experiência de pensar, implicando, ademais, a paciência diante da ausência de eco, da indiferença encontrada por um trabalho de reflexão; requer, enfim, a força de caráter, a determinação, a autoconfiança nas horas de falta de reconhecimento. (p. 85)

O estágio atual da luta pela regulamentação da ética em pesquisa no Brasil exige ambas as disposições: a firme resistência institucional movida por uma paciente resistência intelectual, e a recusa reflexiva antes mencionada, diante de um campo de poder efetivo, mas ainda não inteiramente consolidado.

Referências bibliográficas

- BALANDIER, Georges (org.) (2015a). **O que avaliar quer dizer**. Trad. Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Editora Fap/Unifesp.
- _____, (2015b). “Variações antropológicas e sociológicas sobre o ‘avaliar’”. In: BALANDIER, George (org.) op. cit., pp. 19-36.
- DINIZ, Débora (org.) (2005). **Ética na Pesquisa**. Brasília: Editora da UnB/Letras Livres.
- DUARTE, Luiz Fernando Dias (2004). “Ética de pesquisa e ‘correção política’ em antropologia”. In: VICTORA, C. et al., op. cit., pp. 125-130.
- DURKHEIM, Émile (1976 [1985]). As regras do método sociológico. Trad. Margarida Garrido Esteves. In: **Os pensadores XXXIII: Comte e Durkheim**. São Paulo: Abril Cultural. pp. 373-463.

_____. (1970 [1924]) **Sociologia e Filosofia**. Trad. J.M. de Camargo Toledo. Rio de Janeiro: Forense.

FLEISCHER, Soraya; SCHUCH, Patrice (orgs.) (2010). **Ética e regulamentação na pesquisa antropológica**. Brasília: Letras Livres/UnB.

FONSECA, Claudia (2010), “O Anonimato e o Texto Etnográfico: dilemas éticos e políticos da etnografia ‘em casa’”. In: SCHUCH, P.; VIEIRA, M. S.; PETERS, R. (orgs.) op. cit., pp. 205-226.

GUERRIERO, Iara; DALLARI, Sueli Gandolfi (2008), “A necessidade de diretrizes éticas adequadas às pesquisas qualitativas em saúde”. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 13, n. 2, pp. 303-311.

GUILHEM, Dirce; ZICKER, Fabio (orgs.) (2007). **Ética na pesquisa em saúde: avanços e desafios**. Brasília: Letras Livres/Editora da UnB.

HARAYAMA, Rui (2014). “O sistema CEP-CONEP e a ética em pesquisa como política pública de proteção do usuário do SUS”. In: FERREIRA, Jaqueline; FLEISCHER, Soraya (orgs.). **Etnografias em serviços de saúde**. Rio de Janeiro: Garamond/FAPERJ. pp. 323-351.

HAROCHE, Claudine (2015). “O inavaliável em uma sociedade de desconfiança”. In: BALANDIER, Georges (2015a), op. cit., pp. 65-91.

LÉVI-STRAUSS, Claude (1983). **Le Regard éloigné**. Paris: Plon.

MALINOWSKI, Bronislaw (1976[1921]). “Argonautas do Pacífico Ocidental”. In: **Os pensadores XLIII: Malinowski**. São Paulo: Abril Cultural.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de (2004). “Pesquisa *em versus* pesquisa *com* seres humanos”. In: VICTORA, C. et al, op. cit., pp. 33-44.

SARTI, Cynthia; DUARTE, Luiz Fernando Dias (orgs.) (2013). **Antropologia e ética: desafios para a regulamentação**. Brasília: ABA Publicações. Acessível em: <http://www.portal.abant.org.br/index.php/bibliotecas/livros>

SCHUCH, Patrice (2013). “A vida social ativa da ética na Antropologia (e algumas notas do “campo” para o debate)”. In: SARTI, C.; DUARTE, L. F. D., op. cit. pp. 31-85.

SCHUCH, Patrice; VIEIRA, Miriam Steffen; PETERS, Roberta (orgs.) (2010). **Experiências, dilemas e desafios do fazer etnográfico contemporâneo**. Porto Alegre: UFRGS.

VICTORA, Ceres; OLIVEN, Ruben G.; MACIEL, Maria Eunice; ORO, Ari Pedro (orgs.) (2004). **Antropologia e ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: Editora da UFF. Acessível em: <http://www.abant.org.br/conteudo/livros/AntropologiaEtica.pdf>

ZARKA, Yves Charles (2009), “L'évaluation: un pouvoir supposé savoir”. **Cités**, n. 37, pp. 113-123.

Artigo recebido em setembro de 2014 / Aprovado em novembro de 2014